



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E DA EDUCAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA RELIGIÃO  
MESTRADO EM CIÊNCIAS DA RELIGIÃO

**EDITAL Nº 029/2017 - UEPA**  
**NORMAS PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO ELETIVO PARA A COORDENAÇÃO DO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA RELIGIÃO – PPGCR/CCSE/UEPA –**  
**2017/2019.**

**CAPÍTULO I**

**Das Disposições Gerais**

*Art. 1º - Este Edital disciplina a realização de eleição para escolha da nova Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião (PPGCR) da Universidade do Estado do Pará – UEPA, de acordo com o que dispõe os artigos 31 e 33 do Regimento Geral da UEPA e o artigo 09º do Regimento do PPGCR, respectivamente, em vigor.*

*Parágrafo Único. A coordenação eleita terá mandato de dois anos (vinte e quatro meses), com a possibilidade de uma ininterrupta recondução por meio de um novo processo eleitoral.*

**CAPÍTULO II**

**Da Comissão Eleitoral**

*Art. 2º - A Comissão eleitoral terá a seguinte constituição:*

*I. 01 (um) representante Docente.*

*II. 01 (um) representante Discente.*

*III. 01 (um) representante Técnico-Administrativo.*

*§ 1º - Fica vedado aos membros da Comissão Eleitoral a participação como candidatos na campanha eleitoral e como fiscal dos candidatos bem como qualquer manifestação de intenção de voto.*

*Art. 3º - A Comissão Eleitoral se extinguirá automaticamente ao completarem os serviços com a homologação do resultado final da eleição pelo Conselho de Centro do CCSE/UEPA.*

*Art. 4º - Compete à Comissão Eleitoral.*

*I – coordenar e supervisionar todo o processo de eleição a que se refere este Regimento;*

*II – zelar pelo cumprimento deste Regimento Eleitoral;*

*III – zelar pelo cumprimento do calendário eleitoral solicitando inclusive aportes financeiros e infraestrutura de apoio necessário ao pleno cumprimento do mesmo processo;*



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E DA EDUCAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA RELIGIÃO  
MESTRADO EM CIÊNCIAS DA RELIGIÃO

- IV – avaliar e homologar as inscrições dos candidatos;*
- V – autorizar a realização de debates entre os candidatos;*
- VI – estabelecer normas que disciplinem a campanha eleitoral e os debates com os candidatos, assim como o calendário específico relativo ao processo eleitoral;*
- VII – divulgar a lista dos candidatos, o Currículo Lattes e os Planos de Trabalho dos candidatos, após a homologação da inscrição;*
- VIII – definir e organizar as seções eleitorais ouvidas as unidades interessadas quanto à infraestrutura;*
- IX – elaborar a cédula eleitoral;*
- X - credenciar os fiscais indicados pelos candidatos para a eleição e apuração dos resultados;*
- XI - divulgar a lista dos eleitores aptos a votar;*
- XII - decidir sobre impugnações de urnas e votos, em primeira instância;*

### ***CAPÍTULO III***

#### ***Dos Candidatos***

***Art. 5º - São elegíveis para concorrer ao cargo de Coordenador do PPGCR:***

*I. Integrantes da carreira docente da Universidade do Estado do Pará, em pleno exercício de suas atividades e no exercício da função docente no PPGCR com disponibilidade de tempo para o exercício do cargo.*

*§ 1º - Os candidatos ao cargo de Coordenador do PPGCR deverão pertencer ao quadro de docentes permanentes do PPGCR.*

***Art. 6º - O pedido de inscrição dos candidatos deverá ser feito à Comissão Eleitoral através da secretaria do PPGCR, localizada no Bloco VI do CCSE/UEPA, no horário de 09h00 às 12h00 e de 13h00 às 16h00. Os prazos devem ser obedecidos de acordo com as normas do presente Edital.***

***§ 1º - O candidato no ato da inscrição deverá apresentar, para registro e divulgação:***

- I. Ofício de solicitação de inscrição;*
- II. Programa de trabalho e cópia do Curriculum Lattes;*
- III. Declaração de disponibilidade de tempo para o exercício do cargo;*
- IV. Declaração que comprove ser professor permanente e estar lotado no PPGCR.*



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E DA EDUCAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA RELIGIÃO  
MESTRADO EM CIÊNCIAS DA RELIGIÃO

*Art. 7º - O candidato eleito assumirá seu cargo logo após a homologação do resultado pelo CONCEN/CCSE.*

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Dos Eleitores**

*Art. 8º - São Eleitores para as eleições de Coordenador do PPGCR:*

*I – Docentes do quadro de Permanentes no PPGCR, discentes regularmente matriculados no PPGCR e pessoal técnico-administrativo lotados no PPGCR.*

#### **CAPÍTULO V**

##### **Da Campanha**

*Art. 9º - Não será permitido ao candidato:*

*I – Fazer propaganda que instigue a desobediência coletiva, que atente contra pessoas ou bens que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos e/ou que calunie, difame ou injurie os outros candidatos;*

*II – Fazer pichação, inscrição a tinta, propaganda com utilização de aparelho sonoro e/ou atividade que prejudique as atividades de ensino do Campus;*

*III – Colagem ou fixação de cartazes e veiculação de propaganda em tapumes de obras, árvores e em jardins, sem a permissão do proprietário do local ou bem;*

*IV – Veicular propaganda que possa desmoralizar ou ridicularizar os candidatos, ou versar sobre a esfera de sua vida pessoal;*

*V – Oferecer, prometer, ou entregar ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública;*

*VI – Utilizar recursos ou bens materiais da Universidade para fins de campanha eleitoral a não ser por autorização escrita da Comissão Eleitoral;*

*VII – Usar recursos ou materiais de partidos políticos e contratar pessoas externas à Universidade para atividades de campanha e realização da boca de urna.*

**Parágrafo Único:** *O candidato que descumprir o disposto no Art. 15 deste Edital, incorrerá na impugnação de sua candidatura.*



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E DA EDUCAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA RELIGIÃO  
MESTRADO EM CIÊNCIAS DA RELIGIÃO

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Eleições**

**Art. 10º** - As eleições ocorrerão no dia 20 de março de 2017, no horário de 9h às 13h e serão realizadas através de votação universal, uninominal e secreta.

**Art. 11º** - A eleição obedecerá ao seguinte cronograma:

1. Publicação do Edital: 15/03/2017
2. Inscrição de candidatos: 15 e 16/03/2017
3. Homologação das inscrições: 17/03/2017
4. Período de Recurso: de 17 a 20/03/2017
5. Publicação da Homologação Final dos candidatos: 21/03/2017
6. Período de campanha dos candidatos: 22 a 23/03/2017
7. Eleições: 24/03/2017
8. Publicação do Resultado da eleição: 27/03/2017
9. Período de Recurso – Resultado da Eleição: 28/03/2017
10. Publicação do resultado final da eleição e envio para o CONCEN/CCSE: 29/03/2017.

**Art. 12º** - As seções eleitorais, definidas pela Comissão eleitoral, funcionarão no Auditório da Reitoria/UEPA.

**Art. 13º** - A mesa receptora e apuradora será constituída por 01 (um) presidente, 02 (dois) mesários membros da Comunidade Acadêmica da UEPA, indicados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Não poderão ser designados para a mesa receptora e apuradora, os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau inclusive, bem como cônjuge ou companheiro (a).

§ 2º - Só poderão permanecer na seção os componentes da mesa e 01 (um) fiscal por chapa.

§ 3º - Cada seção conterà uma urna, as listagens dos eleitores, as atas de eleição e apuração e o material imprescindível ao trabalho da mesa.

§ 4º - A listagem dos eleitores e o material para a votação será aquele oficialmente distribuído pela Comissão Eleitoral. A listagem dos eleitores será elaborada pela Comissão eleitoral a partir dos dados fornecidos pela Secretaria do PPGCR.

§ 5º - A ata da seção deverá ser assinada pelo presidente, mesários e fiscais presentes.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E DA EDUCAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA RELIGIÃO  
MESTRADO EM CIÊNCIAS DA RELIGIÃO

*§ 6º - Os membros da mesa e os fiscais deverão votar no decorrer do pleito, na seção em que estiverem trabalhando.*

*Art. 14º - Fica assegurado aos docentes o direito de se ausentarem de seus locais de trabalho e salas de aula, pelo tempo necessário para o exercício do direito de voto.*

*Art. 15º - O voto será secreto e não poderá ser exercido por correspondência nem por procuração.*

*Art. 16º - Na cédula eleitoral constará, em ordem alfabética, o nome dos candidatos homologados.*

*Art. 17º - Visando resguardar o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas, adotar-se-ão as seguintes providências:*

- a) No início da votação será rompido o lacre de abertura da urna, na presença dos fiscais ou de 02 (duas) testemunhas e interessados que estiverem no local;*
- b) A ordem da votação será a de chegada do eleitor;*
- c) O eleitor se identificará junto à mesa, com a apresentação de um documento oficial de identificação;*
- d) Identificado o eleitor, este assinará na lista própria e receberá sua cédula eleitoral;*
- e) O eleitor usará cabine indevassável para votar;*
- f) A autenticidade da cédula eleitoral em papel será garantida pelas rubricas do presidente da mesa e mesários da seção, apostas no ato de entrega da cédula ao eleitor;*
- g) Não será permitido realizar campanha eleitoral, por qualquer meio, a menos de 200 metros da seção eleitoral.*

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Apuração**

*Art. 18º - A apuração será procedida após o encerramento da votação pelas mesas receptoras de votos designadas pela Comissão Eleitoral, que se transformarão em mesas apuradoras.*

*§ 1º - Os trabalhos de apuração poderão ser acompanhados por 01 (um) fiscal de cada candidato junto à mesa apuradora, devidamente credenciada para este fim.*

*§ 2º - Só poderão permanecer no local destinado à apuração os membros da Comissão Eleitoral, os candidatos, os integrantes da mesa apuradora e os fiscais credenciados.*

*§ 3º - Iniciada a apuração, os trabalhos serão interrompidos após a proclamação do resultado final.*



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E DA EDUCAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA RELIGIÃO  
MESTRADO EM CIÊNCIAS DA RELIGIÃO

§ 4º - As dúvidas durante a apuração serão decididas por maioria simples, através dos votos dos membros da mesa apuradora, em primeira instância.

**Art. 19º** - Serão consideradas nulas as urnas que:

- a) Apresentar sinais evidentes de violação;
- b) Não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listas de eleitores;

**Parágrafo Único:** As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas para efeito de julgamento de recursos.

**Art. 20º** - Serão anuladas as cédulas que:

- a) Não contiver a autenticação da mesa receptora de votos;
- b) Não corresponder ao modelo oficial.

**Art. 21º** - Será considerada nula a cédula de papel que contiver:

- a) Mais de um nome assinalado para o cargo disputado;
- b) Quaisquer registros estranhos à cédula ou que identifiquem o eleitor.

**Parágrafo Único:** As cédulas e os votos, válidos ou não, retornarão após sua apuração à urna de origem, que será lacrada e guardada para efeito de julgamento de recursos.

**Art. 22º** - No boletim de apuração deverá constar:

- a) O número de eleitores;
- b) O número de votantes;
- c) O número de faltosos;
- d) O número de votos válidos, brancos e nulos;

**Art. 23º** - Todos os recursos referentes à impugnação de urnas ou quaisquer atos eleitorais observarão o que estabelece o código eleitoral vigente e serão julgados pela comissão eleitoral, em primeira instância.

§ 1º - Em instância superior, os recursos de que trata o caput deste Artigo serão apreciados pelo CONCEN/CCSE/UEPA.

§ 2º - Os recursos deverão ser interpostos em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da divulgação do resultado pela Comissão Eleitoral, via protocolo da Secretaria do PPGCR.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E DA EDUCAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA RELIGIÃO  
MESTRADO EM CIÊNCIAS DA RELIGIÃO

*Art. 24º - Concluído o processo eleitoral, o material utilizado na eleição será enviado ao CONCEN/CCSE/UEPA.*

*Art. 25º - Será considerado eleito o candidato que tiver obtido o maior número de votos válidos em ordem decrescente.*

*Art. 26º - No caso de empate, aplicar-se-á o seguinte critério: será considerado eleito o candidato com maior titulação, persistindo o empate, o candidato com mais tempo de serviço em cargo efetivo na Universidade e, persistindo o empate, o mais idoso.*

*Art. 27º - A Comissão Eleitoral divulgará os resultados finais das eleições, concluída a apuração e julgados os recursos, no prazo assinalado no presente Regimento.*

*Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral enviará, por ofício, o resultado final das eleições ao CONCEN/CCSE/UEPA acompanhado do mapa geral do pleito.*

## **CAPÍTULO VIII**

### **Das Disposições Finais**

*Art. 28º - A Comissão Eleitoral julgará em primeira instância os recursos impetrados até no máximo de 24 horas após a publicação dos resultados.*

*Art. 29º - O resultado final da eleição será encaminhado pela Comissão Eleitoral ao CONCEN/CCSE/UEPA que procederá a homologação do referido resultado, o qual posteriormente encaminhará a Reitoria para as devidas designações.*

*Art. 30º - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral.*

*Art. 31º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Belém, 14 de março de 2017.*

**ANDERSON MADSON OLIVEIRA MAIA**  
Diretor do CCSE/UEPA